



CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004272 INTERESSADO: Colégio Selectus

ASSUNTO: Renovação

DE: 27/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 284/2018

1. Histórico

O Colégio Selectus mantido pelo Instituto de Educação Integral Sena Loiola LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 10.243.264/0001-20, localizado na Rua 42, Qd. 36, Lt. 743, Quedas do Descoberto em Águas Lindas de Goiás/GO por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução N. 81/2014, fls.03/04;
- ✓ Certidão, fls. 05/08;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 09/30;
- ✓ Procedimentos Pedagógicos Educacional, fls. 31/32;
- ✓ Classificação, fls. 33/35;
- ✓ Plano de Ação, fls. 36/41;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 42/54;
- ✓ Conselho Pedagógico, fls. 55/75;
- ✓ Conselho de Classe, fl. 76;
- ✓ Corpo Discente, fls. 77/82;
- ✓ Ata de Aprovação, fls. 83/84;
- ✓ Quadro Demonstrativo de Promoções, Retenções e Evasões, fls. 85/86:
- ✓ Números de Alunos por Sala, fls. 87/90;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 91/93;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 94/99;
- ✓ Calendários, fls. 100/102;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004272 INTERESSADO: Colégio Selectus

ASSUNTO: Renovação

DE: 27/11/2017

- ✓ Projeto, fls. 103/104;
- ✓ Ata de Resultados Finais de 2016, fls. 105/149;
- ✓ Nominata, fls. 150/204;
- ✓ Relatório de Visita, fls. 205/206;
- ✓ Alunos por Salas, fls. 207/208;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 209;
- ✓ Nominata, fl. 210;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 211/212;
- ✓ CNPJ, fl. 213.

2. Análise

O Colégio Selectus obteve a validação o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 81/2014 com vigência de até 31/12/2017.

O Colégio possui uma secretaria, uma sala de recepção, coordenação I, sala de a assessoria pedagógica, sala dos professores e uma biblioteca com oito estantes e um acervo que está anexado as folhas 91/93.

Possui laboratório de informática, loja de livros e uniformes.

O colégio possui um pátio coberto com dois bebedouros, uma mesa de pingpong, dois totós, um pula-pula, um escorregador e seis gangorras, 03 quadras de esportes cobertas e banheiros sendo um adaptado para PNE.

Possui um auditório com data show e lanchonete.

Dados estatísticos 2016: matriculados 805, aprovados 729, transferidos 44, reprovados 32.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004272 INTERESSADO: Colégio Selectus

ASSUNTO: Renovação

DE: 27/11/2017

- 1. Das 31 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 2. Dos 24 professores, 03 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
- 3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 137, item 1 que prevê a suspensão do aluno em até 3 dias, inciso V prevê a transferência compulsória do aluno.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 - LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Colégio Selectus, mantido pelo Instituto de Educação Integral Sena Loiola LTDA. inscrito no CNPJ 10.243.264/0001-20, localizado na Rua 42, Qd. 36, Lt. 743, Quedas do Descoberto, Águas Lindas de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004272 INTERESSADO: Colégio Selectus

ASSUNTO: Renovação

DE: 27/11/2017

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - √ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

- I Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
- ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004272 **INTERESSADO: Colégio Selectus**

ASSUNTO: Renovação

DE: 27/11/2017

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

✓ Adequar o art. 137, item 1, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" - Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ Adequar o Art. 124, inciso V, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:
 - "... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:
 - a)quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;
 - b) quando for recomendada para a segurança (física e psiquica) do educando, dos colegas ou docentes;
 - c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004272 INTERESSADO: Colégio Selectus

ASSUNTO: Renovação

DE: 27/11/2017

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004272 INTERESSADO: Colégio Selectus

ASSUNTO: Renovação

DE: 27/11/2017

- Determinar aos dirigentes escolares cumpram as disposições previstas na legislação e resolução deste Conselho e emita relatório no prazo de 30 dias comprovando adequação do PPP e Regimento com a nominata do corpo docente e número de alunos por sala de aula.
- Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR Jiman me dode
NA SESSÃO CALLONGAL
VOTO N 284 /2018
GOIANIA 30 (04 20)8
PRESIDENTE
The state of the s

Ailma Maria de Oliveira Conselheira Relatora